

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 3.549, DE 2012

Dispõe sobre anistia de dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas por instituições financeiras federais na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), e dá outras providências.

Autor: Deputado WILSON FILHO

Relator: Deputado OZIEL OLIVEIRA

I - RELATÓRIO

Com o presente projeto de lei, o nobre Deputado Wilson Filho intenta autorizar a anistia de dívidas oriundas de operações de crédito rural, contratadas na área de atuação da SUDENE até 31 de dezembro de 2011 por agricultores familiares, mini, pequenos e médios produtores, suas cooperativas ou associações, com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) ou de outras fontes de recursos, cujo valor original seja de até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

De acordo com a proposição, não serão beneficiados com essa anistia os produtores rurais que tenham praticado desvio de recursos ou que tenham sido caracterizados como depositários infieis.

Justificando, o autor salienta: “A origem do endividamento agrícola dos nordestinos vem da década de 1990, quando ocorreram seis anos de seca. De lá pra cá, foram nove secas e diversas inundações na região.”

E acrescenta: “quando convocados para renegociar seus débitos, defrontam-se com taxas de juros incompatíveis com sua realidade, acabando por perpetuá-los, trazendo prejuízos ao setor agrícola, que se vê desprovido de crédito para custeio e investimento. O problema econômico e social tem persistido e necessita de uma solução urgente.”

A proposição foi distribuída para apreciação às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Finanças e Tributação, e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Nos termos do art. 118, *caput*, I, do regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural determinou a abertura na Ordem do Dia das Comissões de prazo para recebimento de emendas. Findo este, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Concordamos com o nobre autor do projeto quanto ao cabimento e à oportunidade da proposição.

Apesar de terem sido registradas chuvas nos estados da Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará, no mês de maio do ano corrente, as precipitações foram consideradas isoladas, segundo especialistas.

O número de municípios que já decretaram situação de emergência em virtude da seca que assola a Região Nordeste do País segue aumentando. Mais da metade das cidades nordestinas sofrem com a estiagem prolongada. Já são 907 dos 1.794 municípios atingidos pela seca.

Os governos de alguns estados afirmam que, em 30 anos, é a pior estiagem.

A ASA (Articulação do Semiárido), que congrega aproximadamente 750 entidades nordestinas, elaborou um documento em que

deixa claro que o “momento enfrentado pelo Nordeste é extremamente grave e a estiagem deverá se prolongar até 2013”.

É o próprio autor quem afirma: “A região Nordeste do Brasil convive, constantemente, com fatores climáticos adversos; ora são as secas, ora são as enchentes. Os agricultores, sobretudo os da agricultura familiar, os mini, pequenos e médios produtores, vêm sofrendo um decréscimo apreciável de suas rendas, gerando com isso o aumento de inadimplência junto às instituições financeiras”

Por isso, cremos que o proposição analisada, que autoriza a anistia de dívidas originárias de operações de crédito rural na área de atuação da Sudene, deva ser imediatamente acolhida.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.549, de 2012, pela importância e urgência da matéria.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado OZIEL OLIVEIRA
Relator